



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

Projeto de lei 074/2015

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providencias.

Vem para análise dessa Assessoria o projeto de lei nº 074/2015 de autoria do poder Executivo Municipal, o qual tem por objeto alterar a lei municipal nº, 1773/2004, em especial incluir o artigo 41-A à Lei 1773/2004, com a seguinte redação:

*Art. 41-A – Ao pessoal contratado de acordo com o previsto neste capítulo, poderá ser aplicado o regime especial de trabalho de que trata a subseção VIII, da seção II, do capítulo II do título III da Lei 2280/2008.*

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, seu autor demonstra que é de fundamental importância para o ajustamento da estrutura administrativo Executivo Municipal e a necessária continuidade dos trabalhos desenvolvimento por este Poder Municipal, tendo em vista que a possibilidade de vinculação dos prestadores de serviço contratados por Processo Seletivo Simplificado ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva reduzirá custos com o pagamento de horas extras e assegurará melhor qualidade nos serviços públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 6º** - Compete ao Município: (...)

XIII - organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

**Art 69** - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X- estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

**Art. 92** - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas

Isto posto, tem-se que o projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 22 de dezembro de 2015.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437